

RESOLUÇÃO Nº 03 /80

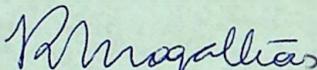
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

apreciando a proposta, com justificativa, de sua representação discente, no sentido "de que se baixasse uma Lei, em caráter transitório e exclusivamente para o período 80-2, na qual deverão ser aprovados todos os estudantes que obtiverem nas avaliações média igual ou superior a cinco, tendo para isso ser mudado o Art. 107 em seu parágrafo único",

R E S O L V E M:

Rejeitar, por maioria, a proposta em epígrafe de sua representação discente, mantendo em todos os seus termos o Art. 107 e seu Parágrafo Único do Regimento Geral da UFES.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1980


REGINA HELENA MAGALHÃES
PRESIDENTE